



RELATÓRIO E VOTO-VISTA AOS PROJETOS DE LEI Nº0065/2025 E Nº 0520/2025 - TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Institui o Programa de Intercâmbio Estudantil, destinado aos alunos da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências.

Autor: Deputado Júnior Cardoso

I - RELATÓRIO

Trata-se dos Projetos de Lei nº 0065/2025, de autoria do Deputado Junior Cardoso, e nº 0520/2025, de autoria do Deputado Mário Motta, que instituem programas de intercâmbio educacional internacional destinados aos estudantes e, conforme a redação proposta, também aos professores da rede pública estadual de ensino. Por versarem sobre matérias conexas, tramitam conjuntamente perante esta Comissão.

O PL nº 0065/2025 dispõe sobre a criação do Programa de Intercâmbio Estudantil, estruturado em duas fases: capacitação intensiva online em idiomas e posterior envio dos estudantes ao exterior por até um semestre letivo, mediante critérios de desempenho e frequência. O PL nº 0520/2025, por sua vez, institui o Programa de Intercâmbio Educacional Internacional "Para Mudar de Vida", abrangendo modalidades mais amplas, tais como ensino médio, cursos técnicos, imersões linguísticas e participação em eventos internacionais, com suporte logístico e financeiro integral.

As matérias foram lidas no Expediente das Sessões Plenárias de 7 de março e 5 de agosto de 2025, respectivamente, e encaminhadas a esta Comissão de Constituição e Justiça. Em diligência anterior, a Secretaria de Estado da Educação (SED) manifestou-se apenas sobre o texto original do PL nº 0065/2025, apontando limitações de exequibilidade administrativa e orçamentária, bem como questionamentos relacionados ao público-alvo (págs. 1-8, do ev. 7).

Posteriormente, foi apresentado o PL nº 0520/2025 e, na sequência, o Relator, Deputado Fabiano da Luz, emitiu voto pela admissibilidade das proposições, apresentando, em anexo, Emenda Substitutiva Global, com o objetivo de consolidar os textos, nos termos regimentais.

Em 9 de setembro de 2025, solicitei vista dos autos e, ato contínuo, apresentei Requerimento de Diligência, aprovado por este Colegiado, para que a Secretaria de Estado da Casa Civil colhesse manifestação atualizada da Secretaria de Estado da Educação acerca da nova redação consolidada.

Em 14 de novembro de 2025, os autos retornaram a esta Comissão pelo decurso do prazo concedido, sem que houvesse resposta da Pasta competente.

Esse é o panorama processual até o presente momento.

É o relatório.

II - VOTO

Pois bem. Compete à Comissão de Constituição e Justiça, conforme dispõem os arts. 72 e 144 do Regimento Interno, analisar a constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas ao seu exame.

No caso em apreço, entendo que os Projetos de Lei, na forma da Emenda Substitutiva Global, representam avanço normativo relevante, sem incidir em matéria de iniciativa reservada, mostrando-se formalmente compatíveis com a Constituição Estadual e com o modelo de competência concorrente previsto no art. 24, IX, da Constituição Federal.

Sob o aspecto material, a instituição de programas educacionais de intercâmbio no âmbito da rede pública estadual insere-se no campo de atuação legislativa dos Estados, não se verificando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. Assim, não há impedimentos à admissibilidade das proposições.

Contudo, observo a necessidade de ajustes técnicos e aprimoramentos redacionais, especialmente para garantir maior precisão normativa, adequada previsão orçamentária e observância às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 589, de 2013. Para isso, apresento Subemendas Modificativas à Emenda Substitutiva Global.

Diante do exposto, voto, com fundamento nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno, pela **ADMISSIBILIDADE** dos Projetos de Lei nº 0065/2025 e nº 0520/2025, na forma da **Emenda Substitutiva Global nº 1**, apresentada pelo Relator, com as **subemendas modificativas e aditiva** que ora submeto a este Colegiado.

Sala das Comissões,

Deputado MAURÍCIO PEIXER
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 02/12/2025, às 13:30.
